PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 066/2013 **08 DE NOVEMBRO 2013.**

CONSIDERANDO que, o Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto.

CONSIDERANDO que, a matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

CONSIDERANDO que, o projeto objetiva fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

CONSIDERANDO que, já iniciamos o período chuvoso em nosso município, já tendo recebido alguns alertas emitidos pelo CENAD (Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres) órgão pertencente ao Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO o município estar relacionado na lista dos 821 municípios prioritários do governo federal no que se refere a risco de desastres naturais.

CONSIDERANDO que, caso haja uma situação de emergência no município, onde o poder executivo necessite de apoio do SINPDEC e, ainda não tenha sido criada a coordenadoria municipal de proteção e defesa civil (COMPDEC), Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012, Art. 8° parágrafo II, não será permitindo a coordenação do SINPDEC no território do município, causando graves danos à Administração Pública Municipal, inviabilizando a prática de atitudes executivas emergenciais que necessitem de apoio das esferas estadual e federal e, de forma direta, criará malefícios indevidos à população local, que deixará de ver a atuação do SINPDEC, via Executivo, em uma situação emergencial, com graves prejuízos, inclusive com risco de perda da vida humana.

Protocolo 11/11/2013

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 - FAX: (27) 3266-1125 - CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vimos através desta, trazer a apreciação em caráter **extraordinário** dos Nobres Edis o Projeto de Lei, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) e que inclui as diretrizes da Politica Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente. A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
11 / 11 / 2013
Protocolista

PROJETO DE LEI N.º 037 /2013

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 25 / 11 / 25
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Santa Leopoldina diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil**: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. **Situação de Emergência**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, **comprometendo parcialmente** sua capacidade de resposta.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, **comprometendo substancialmente** sua capacidade de resposta.

Art. 3° - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenadoria Executiva
II. Conselho Municipal
III. Apoio administrativo/Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes das Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Ação Social e Meio Ambiente; Corpo de Bombeiros Militar; Poder Legislativo; Poder Judiciário; e Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Lei 1358/2011**.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de Outubro de 2013.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal